



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº:	E22/008. 29/2020
Data:	30 / 01 / 2020
Rubrica:	
Fis. 56	
AGET/TRANSP	
ID: 50848282	

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1132 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA - SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS - LINHA 4 - HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO DA TARIFA PADRÃO PARA O PERÍODO DE 02 DE ABRIL DE 2020 A 01 DE ABRIL DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/008.029/2020, a Nota Técnica CAPET nº 002/2020, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Carlos Correa, na forma dos votos orais proferidos, que propôs, também, autorizar à Concessionária a conceder desconto na tarifa fixada no artigo 2º, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor fixado, assim como em determinar à CAPET que apure, em processo específico, a compensação pelo desequilíbrio causado pelo desconto autorizado na cobrança do valor da tarifa, caso este venha a ser praticado, para efeito de revisão tarifária, nos termos da Lei nº 2.869 de 18 de dezembro de 1993 e da Lei nº 8.987 de 03 de fevereiro de 1995 *solu a*

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 4,9840 (quatro inteiros, nove mil oitocentos e quarenta décimos de milésimos de real), base de cálculo para o próximo reajuste tarifário da Concessionária.

Art. 2º - Autorizar a Concessionária Rio Barra S.A a praticar a tarifa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme os critérios de arredondamento estipulados no §11º da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a partir de 02 de abril de 2020 a 01 de abril de 2021;

Art. 3º - Determinar à Concessionária que apresente à Agetransp o material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor da tarifa a ser praticado, respeitando os prazos dispostos no caput do art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97 e no § 6º da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº: E-22/008.29/2020
Data: 30 / 01 / 2020 Fls. 57
Assinatura: [assinatura]

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET nº 002/2020 e o Parecer nº 002/2020 – DSP, todos constantes do Processo E-22/008.29/2020;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J e após o trânsito em julgado da presente decisão, sejam os autos arquivados

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de decisão.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.

[assinatura]

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

[assinatura]

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

[assinatura]

CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

[assinatura]

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA**, com validade a contar de 27/08/2019, conforme Processo nº E-04/137/1432/2019.

DE 28/01/2020

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, a **ELIZABETE BARBIRATO DE AMORIM DA SILVA**, com validade a contar de 01/01/2020, conforme Processo nº E-04/138/1447/2019.

DE 11/03/2020

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/08, a **MARIA DE LOURDES MOREIRA CRAVO**, com validade a contar de 11/07/2009, tornando sem efeito o Ato de 06/10/2010, publicado no D.O. de 13/10/2010, conforme Processo nº E-01/308973/2010.

Id: 2242652
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE ATOS DO DIRETOR DE 11/03/2020
APOSENTA, a pedido, UBIRACY CALDEIRA DE SOUZA FILHO, OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, ID 20635150/1, do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 05/03/2020. Proc. nº PD-04/135.115/2020. APOSENTA, a pedido, LUCIA HELENA LINHARES SILVA LIRIO, AGENTE DE FAZENDA, ID 19519559/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 05/03/2020. Proc. nº PD-04/144.39/2020.
Id: 2242661

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENADORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL DESPACHO DO COORDENADOR DE 11/03/2020
PROCESSO Nº E-11/707/2007 - ALEXANDRE COBBETT STAEL COSME, Economista, matrícula: 248802-1, ID: 1961904-9. TORNO SEM EFEITO o Despacho de 06/12/2016, publicado no D.O. de 08/12/2016. CONCEDO 15 (quinze) meses de Licença Especial relativa aos períodos base de 01/07/1993 a 29/06/1998, 30/06/1998 a 28/06/2003, 29/06/2003 a 26/06/2008, 27/06/2008 a 25/06/2013 e de 26/06/2013 a 24/06/2018, de acordo com o art. 129 do Decreto nº 2479/79.
Id: 2242567

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. ATO DO PRESIDENTE PORTARIA AGERIO PR Nº 08 DE 03 DE MARÇO DE 2020 NOMEIA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear DEMETRIUS TORRES GUIOT, matrícula 369, para o Cargo de Livre Provimto de Assessor Especial, vinculado à Diretoria de Controladoria, Risco e Compliance.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020
ALEXANDRE RODRIGUES Presidente Id: 2242591
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATOS DO CONSELHO-DIRETOR DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1132 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 CONCESSIONÁRIA RIO BARRA - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA - SEVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS - LINHA 4 - HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO DA TARIFA PADRÃO PARA O PERÍODO DE 02 DE ABRIL DE 2020 A 01 DE ABRIL DE 2021

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008.029/2020, a Nota Técnica CAPET nº 002/2020, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANS e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Carlos Correa na forma dos votos orais proferidos que propôs, também, autorizar à Concessionária a conceder desconto sobre a tarifa fixada no artigo 2º, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor fixado, assim como em determinar à CAPET que apure, em processo específico, a compensação pelo desequilíbrio causado pelo desconto autorizado na cobrança do valor da tarifa, caso este venha a ser praticado, para efeito de revisão tarifária, nos termos da Lei nº 2.869, de 18 de dezembro de 1993 e da Lei nº 8.987, de 03 de fevereiro de 1995,

DELIBERA por:

Art. 1º - Homologar o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 4,9840 (quatro inteiros, nove mil oitocentos e quarenta décimos de milésimos de real), base de cálculo para o próximo reajuste tarifário da Concessionária.

Art. 2º - Autorizar a Concessionária Rio Barra S.A a praticar a tarifa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme os critérios de arredondamento estipulados no §11, da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a partir de 02 de abril de 2020 a 01 de abril de 2021.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que apresente à AGETRANS P o material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor da tarifa a ser praticado, respeitando os prazos dispostos no caput do art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97 e no § 6º, da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET nº 002/2020 e o Parecer nº 002/2020 - DSP, todos constantes do Processo nº E-22/008.29/202.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o transito em julgado da presente decisão, sejam os autos arquivados.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020
MURILO LEAL Conselheiro Relator VICENTE LOUREIRO Conselheiro ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA Conselheira CARLOS CORREIA Conselheiro Presidente, do Julgamento DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1133 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA - SEVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS - LINHAS 1 E 2 - HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DO VALOR MÁXIMO DA TARIFA PADRÃO PARA O PERÍODO DE 02 DE ABRIL DE 2020 A 01 DE ABRIL DE 2021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/008.030/2020, a Nota Técnica CAPET nº 001/2020, o Parecer Jurídico nº 001/2020 - DSP emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANS e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Carlos Correa, na forma dos votos orais proferidos, que propôs, também, autorizar à Concessionária, isoladamente ou em conjunto com o Poder Concedente, a conceder desconto sobre a tarifa fixada no artigo 2º, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor fixado,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 4,9840 (quatro inteiros, nove mil oitocentos e quarenta décimos de milésimos de real), base de cálculo para o próximo reajuste tarifário da Concessionária.

Art. 2º - Autorizar a Concessão Metroviária S.A a praticar a tarifa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme os critérios de arredondamento estipulados no §11 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, a partir de 02 de abril de 2020 a 01 de abril de 2021.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que apresente à AGETRANS P o material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor da tarifa a ser praticado, respeitando os prazos dispostos no caput do art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97 e no § 6º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 4º- Determinar à Secretaria Executiva o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET nº 001/2020 e o Parecer nº 001/2020 - DSP, todos constantes do Processo nº E-22/008.30/2020.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o transito em julgado da presente decisão, sejam os autos arquivados.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020
MURILO LEAL Conselheiro Relator VICENTE LOUREIRO Conselheiro ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA Conselheira CARLOS CORREIA Conselheiro Presidente, do Julgamento Id: 2240142

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA ATO DO PRESIDENTE PORTARIA IEEA/PRES Nº 103 DE 11 DE MARÇO DE 2020 EXPÕE PRIMEIRO VOLUME DO PROGRAMA COMPLIANCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna público o Manual de Reconhecimento de Dívidas de Exercícios Anteriores, elaborado pela Auditoria Interna do IEEA, que consiste no primeiro volume do Programa Compliance instaurado no âmbito desta Autarquia pela Portaria IEEA/PRE Nº 101, de 26/02/2020.

Art. 2º - Anunciar a disponibilização do inteiro teor do Manual supramencionado no link: http://arquivos.proderj.rj.gov.br/ieea_imagens/arquivos/MANUAL%20DE%20RECONHECIMENTO%20DE%20DIVIDAS%20DE%20EXERCICIOS%20ANTERIORES.pdf

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2020
GUILHERME FONSECA CARDOSO Presidente Id: 2242640
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS RETIFICAÇÃO D.O DE 11.03.2020 PÁGINA 09 - 2ª COLUMA ATO DO PRESIDENTE PORTARIA IEEA/PRES Nº 101 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020 INSTAURA O PROGRMA COMPLIANCE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 2º - Onde se lê: ZAIDA DE ARAÚJO CARDOSO - Id Funcional: 62292-9 CINTIA LIA A. CARNEVALE JACINTHO - Id Funcional: 51077966-6 Leia-se: ZAIDA DE ARAUJO CARDOSO - Id Funcional: 622929-8 CINTYA LIA A. CARNEVALE JACINTHO - Id Funcional: 51077966-6
Id: 2242641
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 10/09/2019
*PROC. Nº E-19/100/265/2012 - AUTORIZO o Reajuste dos Preços do Saldo Contratual no valor de R\$ 766.333,49 (setecentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), relativo às obras de construção de 188 (cento e oitenta e oito) unidades habitacionais e respectiva infraestrutura de urbanização no Conjunto Habitacional Bairro Boa Vista, no Município Laje do Muriaé/RJ. *Omitido no D.O. de 11.09.2019
Id: 2242530

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATOS DO SECRETÁRIO DE 02.03.2020
EXCLUI do serviço ativo da Corporação, de acordo com o art. 91, inciso VIII, Parágrafo Único, c/c o art. 124 da Lei nº 443, de 01/07/81, o 2º SGT PM RG 75.382 MAX FREITAS DA SILVA, a contar da data de seu falecimento em 16/01/2020, Registrado no Livro nº C-00042, Folha nº 132, sob nº 21277, do 2º RCPN DO 4º DISTRITO DE SÃO GONÇALO-RJ. Processo nº SEI-350096/000123/2020.
DE 05.03.2020
EXCLUI do serviço ativo da Corporação, de acordo com o art. 91, inciso VIII, Parágrafo Único, c/c o art. 124 da Lei nº 443, de 01/07/81, o 2º SGT PM RG 71.902 CLAUDIO HENRIQUE DE REZENDE SOARES, a contar da data de seu falecimento em 05/02/2020, Registrado no Livro nº C-000121, Folha nº 082, sob nº 51308, do CARTÓRIO RCPN E INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º DIST DE TERESOPOLIS-RJ. Processo nº SEI-350047/000303/2020.
Id: 2242545
ATOS DO SECRETÁRIO DE 09.03.2020

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 443/81, os seguintes Policiais Militares:

ALEXANDRE DA FONSECA SANTOS, Subtenente PM, RG 53.893, do QPMP 0/Q-I, praça de 09.07.1990, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-35/017/317/2019.

ANTONIO CLAUDIO SOARES DA CUNHA, Subtenente PM, RG 42.971, do QPMP 0/Q-I, praça de 07.01.1985, com mais de 34 anos de serviço. Proc. nº E-35/192/83/2019.

CLAUDIO TEIXEIRA DE CARVALHO, 2º Sargento PM, RG 65.772, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.11.1999, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-09/032/65/2019.

ELIAS TOMAZ DE SOUZA JUNIOR, 2º Sargento PM, RG 72.081, do QPMP 0/Q-I, praça de 16.02.2001, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-35/120/101/2019.

JORGE NATAN MUNIZ, 1º Sargento PM, RG 59.604, do QPMP 0/Q-I, praça de 15.05.1996, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-35/037/342/2019.

LAERCIO NUNES SIQUEIRA, Subtenente PM, RG 54.526, do QPMP 0/Q-I, praça de 16.05.1991, com 31 anos de serviço. Proc. nº E-35/117/005/2020.

LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA, Subtenente PM, RG 55.162, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.11.1991, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-35/075/5/2020.

LUIS RENATO DAS NEVES PINTO, Subtenente PM, RG 56.278, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.08.1993, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-35/037/341/2019.

LUIZ FABIANO MARINHO GENEROSO, Subtenente PM, RG 56.221, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.08.1993, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-35/058/01/2020.

MARY ROSE DA SILVA MENDES, Subtenente PM, RG 53.435, do QPMP 0/Q-I, praça de 08.01.1990, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-35/023/245/2019.

MONCLAIR COELHO DE MOURA, Subtenente PM, RG 53.264, do QPMP 0/Q-I, praça de 18.09.1989, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-35/120/99/2019.

RONALDO DOS SANTOS CARLOS, Subtenente PM, RG 49.749, do QPMP 0/Q-I, praça de 21.08.1987, com mais de 36 anos de serviço. Proc. nº E-35/031/33/2020.

SANDRO MARCIO CUPERTINO, Subtenente PM, RG 53.314, do QPMP 0/Q-I, praça de 08.01.1990, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-35/026/13/2020.

SEBASTIÃO MOURA DA SILVA, Subtenente PM, RG 55.329, do QPMP 0/Q-I, praça de 02.01.1992, com mais de 32 anos de serviço. Proc. nº E-35/032/079/2019.

SILVIO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA, Subtenente PM, RG 57.307, do QPMP 0/Q-I, praça de 19.04.1995, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-35/011/127/2019.

WILTON MANSO DA SILVA, 2º Sargento PM, RG 63.892, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.06.1998, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº E-35/005/5/2020.

REFORMA, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 443/81, o seguinte Policial Militar:

JOÃO SOUZA DE AQUINO, Subtenente PM, RG 41.579, do QPMP 0/Q-I, praça de 06.09.1984, com mais de 35 anos de serviço a contar de 14.11.2019, data do laudo médico. Proc. nº E-35/011/8/2019.